



CNPJ Nº 33.102.476/0001-92
Companhia Aberta
NIRE 33300108611

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10 horas do dia 28 de outubro de 2021, na sede da Monteiro Aranha S.A. ("Companhia"), na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 101, parte, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22430-060.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista estarem presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Sergio Alberto Monteiro de Carvalho Guimarães e secretariados pelo Sra. Fernanda Martins Celestino.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão"), nos termos Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); (ii) a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação de instituição integrante do sistema de distribuição para intermediar e coordenar a Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, instituição financeira para atuar como banco liquidante e escriturador das Debêntures, assessores legais e agente fiduciário; (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia; e (iv) ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:



CNPJ Nº 33.102.476/0001-92
Companhia Aberta
NIRE 33300108611

5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2 Autorizar a Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”):

I. **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

II. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures;

III. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”);

IV. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão;

V. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

VI. **Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos a serem especificados no contrato de distribuição a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Colocação”);

VII. **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para alongamento do passivo bancário, investimentos, reforço de capital de giro e/ou demais usos gerais da Companhia;

VIII. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de novembro de 2021 (“Data de Emissão”);

IX. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

X. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

XI. **Garantias:** Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa necessária, comprovadamente e razoavelmente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), será constituída alienação fiduciária de ações, nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”) e do(s) *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”*, a ser(em) celebrado(s) entre determinados acionistas da Companhia, o Agente Fiduciário e a Companhia, nos termos da Escritura de Emissão (“Contratos de Alienação Fiduciária de Ações Adicional” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Alienação Fiduciária de Ações”). A “Alienação Fiduciária de Ações” será constituída sobre: (a) ações ordinárias de emissão da Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”), ticker UGPA3 (“Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente”); e/ou (b) *Units* de emissão da Klabin S.A. (“Klabin”), ticker KLBN11 (“Units Klabin Alienadas Fiduciariamente”), e, quando em conjunto com as Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente, “Bens Alienados Fiduciariamente”), de titularidade da Companhia e/ou de seus acionistas, conforme o caso, incluindo (c) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, representativos do capital social da Ultrapar e da Klabin decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações dos Bens Alienados Fiduciariamente, os quais integrarão os Bens Alienados Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir os Bens Alienados Fiduciariamente, em razão do cancelamento destes, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo os Bens Alienados Fiduciariamente, ou ainda quaisquer bens em que os Bens Alienados Fiduciariamente ou os demais bens e direitos mencionados nesta alínea sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (“Ativos Adicionais”), bem como (d), ressalvado o disposto abaixo, todos os respectivos frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente aos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou aos Ativos Adicionais, a qualquer título, inclusive, sem



CNPJ Nº 33.102.476/0001-92
Companhia Aberta
NIRE 33300108611

limitação, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (“Direitos Adicionais” e, quando referidos em conjunto com os Bens Alienados Fiduciariamente e os Ativos Adicionais, “Ativos Alienados Fiduciariamente”). Para fins deste item (d) a Companhia poderá usar, gozar e dispor plenamente dos Direitos Adicionais, podendo inclusive utilizar-se livremente da distribuição de lucros, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma venham a ser declarados, distribuídos ou pagos pela Ultrapar e pela Klabin sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, conforme o caso, transferir a qualquer título, observado o disposto no Contrato de Alienação de Ações, desde que (i) a Companhia esteja cumprindo todas as obrigações referentes à manutenção ou recomposição das garantias previstas no Contrato de Alienação de Ações; (ii) não tenha ocorrido a declaração de vencimento antecipado das Debêntures observados os prazos de cura aplicáveis, conforme previsto na Escritura de Emissão; e (iii) a Companhia esteja adimplente com todas as obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão;

XII. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme o caso, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

XIII. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de novembro de 2026 (“Data de Vencimento”);

XIV. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

XV. **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário

disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

XVI. **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de resgate em razão de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 10 (dez) dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de maio de 2022 e o último na Data de Vencimento, e os demais pagamentos devidos nas datas previstas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento de Remuneração”):

	Data de Pagamento de Remuneração
1	10 de maio de 2022
2	10 de novembro de 2022
3	10 de maio de 2023
4	10 de novembro de 2023
5	10 de maio de 2024
6	10 de novembro de 2024
7	10 de maio de 2025
8	10 de novembro de 2025
9	10 de maio de 2026
10	Data de Vencimento das Debêntures

XVII. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em

decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, de resgate em razão de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas semestrais, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sempre no dia 10 (dez) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 10 de novembro de 2024, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1ª	10 de novembro de 2024	20,0000%
2ª	10 de maio de 2025	25,0000%
3ª	10 de novembro de 2025	33,3333%
4ª	10 de maio de 2026	50,0000%
5ª	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

XVIII. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados junto ao Escriturador;

XIX. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da presente ata e da Escritura de

Emissão, será considerado “Dia Útil”, (i) com relação ao pagamento de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) para outras obrigações, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;

XX. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, e observados os prazos de cura aplicáveis, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusivamente sobre os valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

XXI. **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na primeira data de subscrição e integralização das Debêntures (“Primeira Data de Integralização”). Caso qualquer Debênture venha a ser subscrita e integralizada em data posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá ser feita pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476;

XXII. **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto, as Debêntures



CNPJ Nº 33.102.476/0001-92
Companhia Aberta
NIRE 33300108611

somente poderão ser negociadas entre investidores nos mercados regulamentados de valores mobiliários e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), ou da data de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XXIII. Fundo de Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão;

XXIV. Direito de Preferência: Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Companhia;

XXV. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada;

XXVI. Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) de prêmio correspondente à taxa percentual *flat* indicada na tabela abaixo para cada período, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (c) demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme aplicável. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

DATA DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA	PRÊMIO
De Data de Emissão (inclusive) até 10 de maio de 2022 (exclusive)	0,95%
De 10 de maio de 2022 (inclusive) até 10 novembro de 2022 (exclusive)	0,90%
De 10 novembro de 2022 (inclusive) até 10 de maio de 2023 (exclusive)	0,85%
De 10 de maio de 2023 (inclusive) até 10 novembro de 2023 (exclusive)	0,75%
De 10 novembro de 2023 (inclusive) até 10 de maio de 2024 (exclusive)	0,65%
De 10 de maio de 2024 (inclusive) até 10 novembro de 2024 (exclusive)	0,55%
De 10 novembro de 2024 (inclusive) até 10 de maio de 2025 (exclusive)	0,50%
De 10 de maio de 2025 (inclusive) até 10 novembro de 2025 (exclusive)	0,45%
De 10 novembro de 2025 (inclusive) até 10 de maio de 2026 (exclusive)	0,40%
De 10 de maio de 2026 (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	0,35%

XXVII. **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto de resgate antecipado facultativo (“Resgate Antecipado Facultativo”). No caso de Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, (b) de prêmio correspondente à taxa percentual *flat* indicada na tabela abaixo para cada período, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (c) demais encargos devidos e

não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme aplicável:

DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES	PRÊMIO
De Data de Emissão (inclusive) até 10 de maio de 2022 (exclusive)	0,95%
De 10 de maio de 2022 (inclusive) até 10 novembro de 2022 (exclusive)	0,90%
De 10 novembro de 2022 (inclusive) até 10 de maio de 2023 (exclusive)	0,85%
De 10 de maio de 2023 (inclusive) até 10 novembro de 2023 (exclusive)	0,75%
De 10 novembro de 2023 (inclusive) até 10 de maio de 2024 (exclusive)	0,65%
De 10 de maio de 2024 (inclusive) até 10 novembro de 2024 (exclusive)	0,55%
De 10 novembro de 2024 (inclusive) até 10 de maio de 2025 (exclusive)	0,50%
De 10 de maio de 2025 (inclusive) até 10 novembro de 2025 (exclusive)	0,45%
De 10 novembro de 2025 (inclusive) até 10 de maio de 2026 (exclusive)	0,40%
De 10 de maio de 2026 (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	0,35%

XXVIII. Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da

Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

XXIX. Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições especificados na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;

XXX. Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, observado os prazos de cura aplicáveis, a qualquer momento durante a sua vigência, nas hipóteses especificadas na Escritura de Emissão; e

XXXI. Demais Características das Debêntures: as demais características da Emissão das Debêntures encontram-se detalhadas na Escritura de Emissão.

5.3 Aprovar a constituição da Alienação Fiduciária de Ações dos Ativos Alienados Fiduciariamente de titularidade da Companhia, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

5.4 Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 5.2 acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação do Coordenador Líder, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão, tais como agente fiduciário, sistemas de distribuição e negociação das Debêntures, banco liquidante, escriturador e assessores legais, e (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo,



CNPJ Nº 33.102.476/0001-92
Companhia Aberta
NIRE 33300108611

mas não se limitando a, Escritura de Emissão, Contrato de Colocação, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações Adicional, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia; e

- 5.5 Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.
6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Monteiro Aranha S.A.

Sergio Alberto Monteiro de Carvalho
Presidente

Fernanda Martins Celestino
Secretária